



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	850\$
A 1.ª série . . . . .	340\$
A 2.ª série . . . . .	340\$
A 3.ª série . . . . .	320\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$	
<i>Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio</i>	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Portaria n.º 114/72:

Fixa em 0,025 e em 0,2, respectivamente para os estabelecimentos especiais de crédito, com a excepção referida no § 3.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42 641, e para as restantes instituições de crédito e parabancárias, relativamente ao ano económico de 1971, as percentagens consignadas no artigo 8.º do referido decreto-lei.

### Ministério da Marinha:

#### Decreto n.º 63/72:

Actualiza as disposições relativas a medicamentos, instrumentos e utensílios médicos e outro material da mesma natureza que devem existir nas embarcações nacionais — Revoga o Decreto n.º 43 904 e a Portaria n.º 18 886.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter sido o Reino do Tonga admitido na União Postal Universal como Estado membro desta organização.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Gabinete do Ministro

#### Decreto n.º 63/72

de 25 de Fevereiro

Considerando a necessidade de actualizar as disposições relativas a medicamentos, instrumentos e utensílios médicos e outro material da mesma natureza que devem existir nas embarcações nacionais;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os medicamentos, instrumentos e utensílios médicos e outro material da mesma natureza que devem existir nas embarcações nacionais são designados, genericamente, de acordo com a sua importância, por farmácia de bordo ou por ambulância de bordo.

Art. 2.º — 1. A constituição das farmácias e das ambulâncias de bordo é a indicada nas tabelas anexas a este diploma.

2. Nas embarcações de passageiros, especialmente quando se destinam ao tráfego de emigrantes, poderão ser exigidos artigos diferentes dos especificados nas referidas tabelas, ou quantidades superiores, se o estado sanitário dos portos de embarque, sobretudo quando aí existam doenças endémicas, assim o aconselhar.

3. Quando o serviço de saúde de bordo for chefiado por um médico, compete ao armador, ouvido o referido médico, determinar a constituição da farmácia de bordo, sem prejuízo dos mínimos que figuram nas tabelas.

Art. 3.º O material das farmácias e ambulâncias de bordo está sujeito à fiscalização das repartições marítimas, devendo ser vistoriado para efeitos de passagem dos certificados de navegabilidade ou de segurança para os navios da Convenção.

Art. 4.º O Ministro da Marinha, ouvida a Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo, pode, por portaria, alterar as tabelas e instruções anexas a este decreto.

Art. 5.º As disposições deste diploma não são aplicáveis aos navios da Armada e às embarcações da marinha de recreio.

Art. 6.º Ficam revogados o Decreto n.º 43 904, de 11 de Setembro de 1961, e a Portaria n.º 18 886, de 16 de Dezembro de 1961.

*Marcello Caetano — Manuel Pereira Crespo.*

Promulgado em 8 de Fevereiro de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, fixar em 0,025 para os estabelecimentos especiais de crédito, com a excepção referida no § 3.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42 641, de 12 de Novembro de 1959, e em 0,2 para as restantes instituições de crédito e parabancárias, relativamente ao ano económico de 1971, as percentagens consignadas no artigo 8.º do mesmo decreto-lei, devendo, quanto à liquidação e cobrança das respectivas importâncias, observar-se o disposto no Decreto n.º 15 901, de 27 de Agosto de 1928.

Pelo Secretário de Estado do Tesouro, *António dos Santos Labisa*, Subsecretário de Estado do Tesouro.

## Farmácia de bordo

Produto	Tabela n.º 1 Quantidades para os navios que transportam o número de pessoas abaixo mencionado		Tabela n.º 2	Tabela n.º 3	Informações adicionais para uso do pessoal do serviço de saúde
	Até 40	Mais de 40			
<b>Medicamentos</b>					
1. <i>Auristilles glyceris</i> (gotas de glicerina para ouvidos) — gotas para ouvidos.	30 ml	60 ml	30 ml	—	Devem ser fornecidas em frasco conta-gotas.
2. <i>Capsulae amyliniris</i> (cápsulas de mitrito de amilo) (x).	6	6	6	—	Cada cápsula contém 0,3 ml de mitrito de amilo revestido de substância absorvente. Devem ser renovadas ao fim de doze meses.
3. <i>Capsulae tetracyclini hydrochloridi</i> (cápsulas de cloridrato de tetraciclina) — cápsulas de tetraciclina.	80	160	(*) 80	—	Cada cápsula contém 250 mg de cloridrato de tetraciclina ou um antibiótico equivalente de largo espectro, com efeitos terapêuticos idênticos (a especificar no rótulo).
4. <i>Compressi acidi acetylsalicylici</i> (comprimidos de ácido acetilsalicílico) — comprimidos de aspirina.	250	500	200	100	Cada comprimido contém 300 mg de ácido acetilsalicílico.
5. <i>Compressi aminophyllini</i> (comprimidos de aminofilina) (x) — comprimidos de aminofilina.	20	40	(*) 20	—	Cada comprimido contém 300 mg de aminofilina. Rótulo: «VENENO» — para usar sómente por indicação médica pela rádio.
6. <i>Compressi butobarbitali</i> (comprimidos de butobarbital) — comprimidos sedativos.	40	80	(*) 20	—	Cada comprimido contém 100 mg de butobarbital. Devem ser fornecidos em frasco de modelo diferente. Rótulo: «VENENO».
7. <i>Compressi chloroquini sulfatis</i> (comprimidos de sulfato de cloroquina) — comprimidos para a malária (x).	300	500	(*) 100	—	Cada comprimido contém 150 mg de cloroquina — base=200 mg de sulfato de cloroquina. Pode ser substituído por 250 mg de fosfato de cloroquina.
8. <i>Compressi chlorothiazidi</i> (comprimidos de clorotiazida) (x).	20	40	(*) 20	—	Cada comprimido contém 500 mg de clorotiazida. Devem ser fornecidos em frasco de modelo diferente. Rótulo: «VENENO» — a ser usado por indicação médica em linguagem corrente, e não em código.
9. <i>Compressi chlorpromazini hydrochloridi</i> (comprimidos de cloridrato de cloropromazina) — comprimidos tranquilizantes (x).	20	40	(*) 20	—	Cada comprimido contém 50 mg de cloridrato de cloropromazina. Devem ser fornecidos em frasco de modelo diferente. Rótulo: «VENENO» — a ser usado sómente por indicação médica pela rádio.
10. <i>Compressi codeiniphosphatis</i> (comprimidos de fosfato de codeína) — comprimidos de codeína.	200	300	100	40	Cada comprimido contém 15 mg de fosfato de codeína ou uma droga com efeitos terapêuticos idênticos (a especificar no rótulo).
11. <i>Compressi colocynthidis et jalapae co.</i> (comprimidos de composto de coloquintida e jalapa) — comprimidos de laxante vegetal.	100	200	40	(*) 40	Cada comprimido contém 60 mg de extracto de composto de coloquintida, 15 mg de extracto seco de meimendro, 15 mg de resina de jalapa, 15 mg de resina de podófilo e 0,006 mg de essência de hortelã-pimenta ou um laxante equivalente com idênticos efeitos terapêuticos (a especificar no rótulo).
12. <i>Compressi digoxini</i> (comprimidos de digoxina) (x).	20	20	20	—	Cada comprimido contém 0,25 mg de digoxina. Devem ser fornecidos em frasco de modelo diferente. Rótulo: «VENENO» — a ser usado por indicação médica em linguagem corrente, e não em código.
13. <i>Compressi ephedrini hydrochloridi</i> (comprimidos de cloridrato de efedrina) — comprimidos de efedrina.	60	100	40	20	Cada comprimido contém 30 mg de cloridrato de efedrina.

Produto	Tabela n.º 1 Quantidades para os navios que transportam o número de pessoas abaixo mencionado		Tabela n.º 2	Tabela n.º 3	Informações adicionais para uso do pessoal do serviço de saúde
	Até 40	Mais de 40			
14. <i>Compressi glycerylis trinitratis</i> (comprimidos de trinitrato de glicerina) (x) — comprimidos para o coração.	20	40	20	—	Cada comprimido contém 0,5 mg de trinitrato de glicerina. Devem ser fornecidos em frasco de modelo diferente. Rótulo: «VENENO».
15. <i>Compressi hyoscini hydrobromidi</i> (comprimidos de bromidrato de hioscina) — comprimidos contra enjoo.	100	200	50	(**) 50	Cada comprimido contém 0,3 mg de bromidrato de hioscina ou uma droga equivalente com idênticos efeitos terapêuticos (a especificar no rótulo). Devem ser fornecidos em frasco de modelo diferente. Rótulo: «VENENO».
16. <i>Compressi kalii permanganatis</i> (comprimidos de permanganato de potássio).	50	100	20	20	Cada comprimido contém 60 mg de permanganato de potássio. Rótulo: «Um comprimido dissolvido em 600 ml de água pode ser usado como solução antiséptica ou para lavagem ao estômago».
17. <i>Compressi magnesii trisilicatis</i> (comprimidos de triissilicato de magnésio) — comprimidos para o estômago.	250	500	100	100	Cada comprimido contém 250 mg de triissilicato de magnésio, 120 mg de gelé seco de hidróxido de alumínio e 0,02 ml de essência de hortelã-pimenta.
18. <i>Compressi natrii chloridi solv.</i> (comprimidos de cloreto de sódio) — comprimidos de sal (x).	1 000	2 000	500	250	Cada comprimido contém 500 mg de cloreto de sódio e 200 mg de dextrose. Deve ser elevada para o dobro a quantidade a ser transportada se os navios navegarem longos períodos em águas tropicais.
19. <i>Compressi phenobarbitali</i> (comprimidos de fenobarbital) — comprimidos de fenobarbital.	50	100	40	20	Cada comprimido contém 30 mg de fenobarbital. Devem ser fornecidos em frasco de modelo diferente. Rótulo: «VENENO».
20. <i>Compressi phenoxymethylpenicillini</i> (comprimidos de fenoximetilpenicilina) — comprimidos de penicilina.	300	600	120	60	Cada comprimido contém 125 mg de fenoximetilpenicilina. Devem ser conservados em lugar frio e seco num recipiente que evite humidades.
21. <i>Compressi proguanili hydrochloridi</i> (comprimidos de cloridrato de proguanil).	100	200	100	100	Sómente para navios que operem em áreas de malária.
22. <i>Compressi promethazini hydrochloridi</i> (comprimidos de cloridrato de prometazina) — comprimidos anti-histamínicos.	40	60	40	20	Cada comprimido contém 100 mg de cloridrato de proguanil. Em navios que se dirigam para áreas de malária a quantidade deve ser aumentada para cinquenta comprimidos por cada membro da tripulação.
23. <i>Compressi sulfadimidini</i> (comprimidos de sulfadimidina) — comprimidos de sulfonamida.	200	400	100	—	Cada comprimido contém 25 mg de cloridrato de prometazina ou um anti-histamínico equivalente com idênticos efeitos terapêuticos (a especificar no rótulo).
24. <i>Compressi sulfamethoxypyridazini</i> (comprimidos de sulfametoxypiridazina) — comprimidos SMP (x).	300	600	100	—	Cada comprimido contém 500 mg de sulfadimidina ou uma sulfonamida equivalente com idênticos efeitos terapêuticos (a especificar no rótulo). Devem ser fornecidos em frasco de modelo diferente. Rótulo: «VENENO».
25. <i>Conspersus dicophani</i> (D. D. T. em pó) — insecticida em pó.	500 g	1 000 g	(*) 250 g	—	Um pó branco para aplicar em pessoas e respectivo vestuário; inócuo para a pele e roupas. Destina-se à destruição de infestações por insetos e acarídeos. Instruções para uso no rótulo e aplicador incluso.

Produto	Tabela n.º 1 Quantidades para os navios que transportam o número de pessoas abaixo mencionado		Tabela n.º 2	Tabela n.º 3	Informações adicionais para uso do pessoal do serviço de saúde
	Até 40	Mais de 40			
26. <i>Conspersus zinci, amyli et talci</i> (pó de óxido de zinco, amido e talco) — talco com óxido de zinco.	150 g	250 g	150 g	-	Pó branco composto por 25 por cento de óxido de zinco, 25 por cento de amido e 50 por cento de talco (percentagens em peso). Rótulo: «Apenas para uso externo».
27. <i>Conspersus zinci undecenoatis</i> (undecilinato de zinco em pó) — pó para micoses.	120 g	250 g	(*) 120 g	-	Um pó composto de 500 g de amido, 100 g de undecilinato de zinco, 20,8 g de ácido undécilénico e 4,7 ml de essência de pinheiro e 1000 g de caulinol leve.
28. <i>Dimethylis phthalas</i> (ftalato de dimetilo) — repelente para insectos.		Um frasco por cada membro da tripulação			Deve existir em todos os navios que se destinem a portos de regiões de malária. A quantidade por pessoa deve ser a adequada para sete dias. Deve ser aumentada se os navios permanecerem mais tempo em regiões de malária. Frascos de 50 ml. Rótulo: «Apenas para uso externo».
29. <i>Guttae sulfacetamidi</i> (colírio de sulfacetamida) — gotas anti-sépticas para olhos.	30 ml	60 ml	(*) 30 ml	30 ml	Uma solução de sulfacetamida sódica a 10 por cento para colírio. Devem ser fornecidas em frascos conta-gotas.
30. <i>Guttae tetracainae</i> (colírio de tetracaina) — gotas anestésicas para olhos (x).	30 ml	30 ml	30 ml	30 ml	Uma solução de cloridrato de tetracaina a 1 por cento para colírio. Devem ser fornecidas em frascos conta-gotas. Rótulo: «Apenas para uso externo — VENENO».
31. <i>Injectio adrenalini</i> (sólido injectável de adrenalina) — adrenalina injectável.	5	5	(*) 5	3	Cada ampola contém 1 mg de adrenalina. Fornecido em ampolas auto-injectáveis. Rótulo: «Para ser usado apenas por indicação médica, excepto em caso de choque anafiláctico devido a injecção de penicilina».
32. <i>Injectio benzylpenicillini</i> (penicilina G-procaínica injectável) — penicilina injectável.	50 ml	100 ml	(*) 25	25	Cada ampola contém 600 000 unidades internacionais de penicilina G-procaínica numa suspensão aquosa estéril ou um antibiótico equivalente com idênticos efeitos terapêuticos (a especificar no rótulo). Conservar em lugar fresco e seco e renovar quando necessário.
33. <i>Injectio morphini sulfatis</i> (sulfato de morfina injectável) — morfina injectável (x).	10	20	5	2	Cada ampola contém 15 mg de sulfato de morfina. Deve ser fornecido em ampolas auto-injectáveis. Rótulo: «VENENO».
34. <i>Injectio natrii chloridi</i> (cloreto de sódio injectável) — soro fisiológico.	4	5	(*) 4	-	Cada frasco contém 1000 ml de água com 9 g de cloreto de sódio estéril. Deve ser fornecido equipamento para administração e instruções.
35. <i>Injectio streptomycini sulfatis</i> (sulfato de estreptomicina injectável) — estreptomicina injectável (x).	6	12	(*) 6	-	Cada ampola contém 1000 mg de estreptomicina sob a forma de solução estéril em água. Conservar em lugar fresco e seco e renovar sempre que necessário.
36. <i>Injectio tetracyclini hydrochloridi</i> (cloridrato de tetraciclina injectável) — tetraciclina injectável.	6	12	3	-	Cada ampola contém 100 mg de tetraciclina ou um antibiótico equivalente de largo espectro com idênticos efeitos terapêuticos (a especificar no rótulo).

Produto	Tabela n.º 1 Quantidades para os navios que transportam o número de pessoas abaixo mencionado		Tabela n.º 2	Tabela n.º 3	Informações adicionais para uso do pessoal do serviço de saúde
	Até 40	Mais de 40			
37. <i>Linctus scillae opiatum</i> (xarope de cila opiado) — xarope para a tosse.	500 ml	1 000 ml	250 ml	(**) 250 ml	Uma mistura em volumes iguais de tintura de ópío canforado, melito de cila, xarope de bál- samo de tolu ou uma mistura equivalente com idênticos efei- tos terapêuticos (a especificar no rótulo).
38. <i>Linimentum methylis salicylatis</i> (lini- mento de salicilato de metilo) — linimento de salicilato.	250 ml	500 ml	(*) 250 ml	-	Deve ser fornecido em frasco de modelo diferente. Rótulo: «Ape- nas para uso externo. Não usar em queimaduras».
39. <i>Lotio calaminae</i> (solução de cala- mina) — solução de calamina.	500 ml	1 000 ml	250 ml	(**) 250 ml	Deve ser fornecida em frasco de modelo diferente. Rótulo: «Ape- nas para uso externo».
40. <i>Lotio cetrimidi</i> (solução de cetri- mida) — solução anti-séptica.	500 ml	1 000 ml	250 mg	(**) 250 mg	Uma solução de cetrimida a 1 por cento em água ou equivalente. Deve ser fornecida em frasco de modelo diferente. Rótulo: «Apenas para uso externo».
41. <i>Magnesii hydroxidum</i> (leite de magné- sio) — laxante líquido.	500 ml	1 000 ml	250 ml	(**) 250 ml	Uma mistura contendo 7,9 por cento em peso de hidróxido de magnésio com óleo de hortelâ- -pimenta para aromatizar.
42. <i>Mistura kaolini et morphinae</i> (mistura de caulino e morfina) — mistura an- tidiarreica.	250 ml	500 ml	250 ml	-	Uma mistura contendo 2000 mg de caulino leve, 650 mg de bi- carbonato de sódio, 0,75 ml de tintura de clorofórmio e mor- fina, água q. b. q. 15 ml (em cada dose).
43. <i>Naristillae ephedrinae</i> (gotas nasais de efedrina) — gotas para o nariz (x).	30 ml	60 ml	30 ml	-	Uma solução de cloridrato de no- refedrina a 1 por cento para instilação nasal. Devem ser for- necidas em frasco conta-gotas. Rótulo: «Apenas para uso ex- terno».
44. <i>Natrii bicarbonatas</i> (bicarbonato de só- dio).	125 g	250 g	125 g	-	—
45. <i>Oleum arachis</i> (óleo de amendoim).	250 ml	500 ml	250 ml	-	<i>Oleum olivae</i> (azeite) pode servir como substituto.
46. <i>Oleum caryophylli</i> (essência de cravi- nho) — anestésico dentário (x).	30 ml	30 ml	30 ml	-	Deve ser fornecido em frasco de boca larga de modelo diferente. Rótulo: «Apenas para uso ex- terno».
47. <i>Paraffinum molle flavum</i> (vaselina ama- rela) — vaselina sólida.	125 g	250 g	125 g	125 g	—
48. <i>Tinctura bezoini composita</i> (tintura de benjoim composta) — mistura para inalações.	100 ml	200 ml	(*) 100 ml	-	Uma mistura contendo 10 g de benjoim triturado, 7,5 g de es- toraque líquido, 2,5 g de bál- samo de tolu, 2 g de aloés, ál- cool a 90 por cento q. b. q. 100 ml. Rótulo: «Apenas para uso externo. Junte 5 ml a 500 ml de água quente e inale os vapores».
49. <i>Unguentum acidi benzoici compositum</i> (pomada de ácido benzólico com- posta) — pomada de Whitfield.	100 g	200 g	(*) 100 g	-	Uma pomada que contém 6 por cento de ácido benzólico, 3 por cento de ácido salicílico e 91 por cento de excipiente.
50. <i>Unguentum bacitracini</i> (pomada de ba- citracina) — pomada antibiótica.	120 g	240 g	60 g	60 g	Pomada contendo bacitracina numa base de vaselina. Deve ser fornecida em bisnaga de 15 g.
51. <i>Unguentum benzocaini compositum</i> (pomada de benzocaina composta) — pomada anti-hemorroidal.	120 g	180 g	120 g	-	Pomada contendo 10 por cento de benzocaina, 45 por cento de pomada de hamamélia. Deve ser fornecida em bisnagas de 15 g.
52. <i>Unguentum gammabenzeni hexachlo- ridi</i> (pomada de hexacloro gama-ben- zeno) — pomada anti-sarna (x).	150 g	300 g	150 g	-	Pomada contendo 1 por cento de hexacloro gama-benzeno. Deve ser fornecida em bisnagas de 50 g.

Produto	Tabela n.º 1 Quantidades para os navios que transportam o número de pessoas abaixo mencionado		Tabela n.º 2	Tabela n.º 3	Informações adicionais para uso do pessoal do serviço de saúde
	Até 40	Mais de 40			
53. <i>Unguentum xylocaini hydrochloridi</i> (pomada de xilocaina) — pomada para anestesia local (x).	60 g	120 g	(*) 30 g	30 g	Pomada contendo 5 por cento de cloridrato de xilocaina. Deve ser fornecida em bisnaga de 15 g.
54. <i>Unguentum zinci oxidi</i> (pomada de óxido de zinco) — pomada de óxido de zinco.	200 g	400 g	100 g	100 g	Pomada contendo 15 por cento de óxido de zinco.

## Farmácia de bordo

Produto	Tabela n.º 1 Quantidades para os navios que transportam o número de pessoas abaixo mencionado		Tabela n.º 2	Tabela n.º 3	Informações adicionais para uso do pessoal do serviço de saúde
	Até 40	Mais de 40			
<b>Instrumentos</b>					
1. Agulha-espátula com ponta coberta para corpos estranhos da córnea.	1	1	1	—	De aço inoxidável.
2. Pinça dentária . . . . .	1	1	1	—	Idem.
3. Pinça de dissecação . . . . .	1	1	1	—	Idem.
4. Pinças hemostáticas . . . . .	2	2	1	1	De aço inoxidável de 15 cm de comprimento.
5. Pinça de dissecação em baioneta . . . . .	1	1	1	—	Idem.
6. Pinça para corpos estranhos . . . . .	1	1	1	—	De aço inoxidável com extremidades largas oblíquas.
7. Cabo de bisturi de lâmina substituível	1	1	1	—	Cabo n.º 3. Adequado para lâminas de tipo corrente.
8. Lâminas de bisturi . . . . .	6	6	6	—	Lâminas n.º 10 ou n.º 11.
9. Tesoura . . . . .	1	1	1	1	De aço inoxidável, com uma ponta aguçada e a outra romba de 15 cm de comprimento.
10. Termómetros clínicos . . . . .	3	6	2	2	Termômetros clínicos de meio minuto com frente cristalina, extremidade curta e grossa e caixa metálica ou plástica.
11. Estojo de lona para os instrumentos acima referidos.	1	1	1	—	—
12. Varetas para aplicação de tópicos . .	50	50	25	25	De madeira.
13. Aparelhos para respiração artificial de boca a boca.	1	2	1	1	—
14. Seringas para injecções: 2 cm <sup>3</sup> (2 ml)	2	2	—	—	As duas seringas com corpo de vidro e êmbolo metálico e bico para agulhas tipo corrente.
15. Seringas para injecções: 5 cm <sup>3</sup> (5 ml)	2	4	1	1	Devem ser fornecidas em caixa metálica.
16. Agulhas para injecções hipodérmicas de 0,6 mm de diâmetro e 25 mm de comprimento.	10	20	6	6	Ou, em alternativa, um jogo completo de seringas não recuperáveis, caso em que as quantidades aqui indicadas para as agulhas são válidas para cada tamanho diferente de seringa.
17. Agulhas para injecções intramusculares de 0,8 mm de diâmetro e de 40 mm de comprimento.	10	20	6	6	—
18. Adaptador Luer para seringas . . . . .	1	1	—	—	Para aplicar em seringas para injecções hipodérmicas de modo a permitir o uso de agulhas de qualquer tipo.
19. Abaixadores de língua (espatelias) . . .	30	60	20	20	De madeira.
20. Jogo de algália olivares . . . . .	1	1	1	—	Jogo completo dos seguintes tamanhos: 6, 10, 14 F. ou 3, 5, 7 UK.

Produto	Tabela n.º 1 Quantidades para os navios que transportam o número de pessoas abaixo mencionado		Tabela n.º 2	Tabela n.º 3	Informações adicionais para uso do pessoal do serviço de saúde
	Até 40	Mais de 40			
21. Jogo de algálias de borracha macia . . . . .	1	1	1	-	Uma de cada tamanho indicado em 20, cada qual com o seu mandril num porta-algálias próprio, de vidro ou plástico, ligeiramente polvilhado com pó de talco, ou, em alternativa, um número adequado de algálias não recuperáveis, de plástico, nos mesmos tamanhos.
22. Irrigador — completo . . . . .	1	1	1	-	Consistindo num depósito graduado, tubo de borracha com 1 m de comprimento e braçadeira de segurança acoplada, ligação e sonda de borracha. Deve ser fornecido numa caixa com rótulo legível de: «Apenas para clísteres».
23. Sonda gástrica . . . . .	1	1	1	-	Tubo de borracha, tipo corrente ou plástico, com 1 m de comprimento e um funil, de plástico, adaptado. O tubo deve ter uma marca que indique quando a extremidade atinge o estômago.
<b>Utensílios</b>					
24. Jogo corrente de talas . . . . .	1	1	1	1	Talas de madeira adequadas a fracturas de membros e mãos. Placa de 1 m x 1 m.
25. Tala semilhada, tipo Gooch . . . . .	1	1	1	-	O tamanho maior.
26. Tala de madeira para coxas . . . . .	1	1	1	-	Jogo de três talas metálicas com anéis almofadados.
27. Jogo de talas metálicas . . . . .	1	1	1	-	
28. Talas de Thomas . . . . .	1	1	1	-	
29. Torniquete . . . . .	1	1	1	1	Tipo Esmarch ou Samways.
30. Funda herniária direita . . . . .	1	1	1	-	Fundas herniárias do tipo de banda elástica com fivelas ajustáveis.
31. Funda herniária esquerda . . . . .	1	1	1	-	As bandas não devem ter menos de 1 m de comprimento.
32. Funda herniária dupla . . . . .	1	1	1	-	
33. Catgut . . . . .	3	5	2	-	Em tubos de vidro esterilizados e fechados com ranhura para fractura e instruções para abrir.
34. Fios para suturas com agulha . . . . .	4	8	2	-	Cada fio de <i>nylon</i> ou seda, com agulha cega de bordo cortante, em tubo de vidro esterilizado e fechado, com ranhura para fractura e instruções para abrir.
35. Pensos adesivos de aproximação sem sutura.	24	48	12	12	Metade com agulhas rectas e metade com agulhas curvas.
36. Suspensórios para escroto . . . . .	2	4	2	2	Tamanho: 2,5 cm x 50 cm. Em forma de borboleta ou halteres para juntar os bordos de feridas superficiais, e embalados em pacotes fechados e estériles.
<b>Material de pensos</b>					
37. Caixas de ligaduras elásticas adesivas	2	4	(*) 2	2	5 cm x 1 m. Devem ser fornecidas em recipiente metálico.
38. Adesivos estreitos . . . . .	1	2	1	1	2,5 cm x 1 m. Adesivos impregnados de óxido de zinco, fornecidos em bobinas.
39. Adesivos largos . . . . .	1	2	1	-	7,5 cm x 1,5 m. Adesivos impregnados de óxido de zinco, fornecidos em bobinas.
40. Ligaduras de crepe . . . . .	4	6	2	2	7,5 cm x 1,5 m. Cada ligadura enrolada em embalagem individual com as dimensões no rótulo.
41. Rolos de ligaduras de gaze estreitas . . .	10	20	10	10	2,5 cm x 3 m. Cada ligadura enrolada em embalagem individual com as dimensões no rótulo.

Produto	Tabela n.º 1 Quantidades para os navios que transportam o número de pessoas abaixo mencionado		Tabela n.º 2	Tabela n.º 3	Informações adicionais para uso do pessoal do serviço de saúde
	Até 40	Mais de 40			
42. Rolos de ligaduras de gaze médias . . .	10	20	10	10	5 cm × 4 m. Cada ligadura enroldada em embalagem individual com as dimensões no rótulo.
43. Rolos de ligaduras de gaze largas . . .	10	20	10	10	7,5 cm × 4 m. Cada ligadura enroldada em embalagem individual com as dimensões no rótulo.
44. Lenços triangulares . . . . .	4	8	2	2	1 m × 1 m × 1,3 m. Cada lenço dobrado em embalagem individual com as dimensões no rótulo.
45. Caixas com pensos para queimaduras e feridas.	5	10	3	3	10 cm × 10 cm. Tecido esterilizado de algodão hidrófilo ou de rayon, uniformemente impregnado com vaselina, em embalagem de polietilene herméticamente fechada e à prova de humidade. Cada caixa contém dez embalagens.
46. Bandas adesivas para pensos . . . . .	1	2	1	1	6 cm × 1 m em embalagem esterilizada.
47. Pequenos pensos individuais para primeiros socorros.	3	6	3	3	Tampão de 7,5 cm × 10 cm. Ligaduras de 5 cm × 3 m.
48. Pensos médios individuais para primeiros socorros.	3	6	3	3	Tampão de 10 cm × 15 cm. Ligaduras de 5 cm × 3 m.
49. Grandes pensos individuais para primeiros socorros.	3	6	3	3	Tampão de 15 cm × 20 cm. Ligaduras de 7,5 cm × 4 m.
					Informação adicional relativa aos pensos individuais n.os 47, 48 e 49:
					Tampão de algodão revestido por compressa de gaze hidrófila. Ligadura de fita de gaze de penso em que o tampão é cosido a 30 cm de uma das extremidades. O tampão é dobrado segundo o comprimento com a superfície de aplicação voltada para o interior e o extremo da fita enrolado no exterior. A extremidade livre da fita é enrolada à volta do tampão e da extremidade mais curta que foi enrolada à volta dele. Esterilizados em embalagens individuais, com rótulos de que constem as dimensões do tampão e as seguintes instruções: «Desenrolar a extremidade livre da fita, enrolando esta ao contrário. Segurar pelo rolo formado por esta extremidade e pelo rolo que envolve o tampão. Aplicar o penso sem lhe tocar, puxando pela ligadura para o desdobrar. Ligar firmemente».
50. Gazes ordinárias esterilizadas estreitas	5	10	5	5	30 cm × 1 m. Devem ser fornecidas em embalagens individuais, cujo rótulo deve ter a designação da gaze de que se trata e seu tamanho.
51. Gazes ordinárias esterilizadas largas	10	10	3	-	1 m × 1 m. Devem ser fornecidas em embalagens individuais, cujo rótulo deve ter a designação da gaze de que se trata e seu tamanho.
52. Tiras de gaze hidrófila . . . . .	1	2	1	1	2,5 cm × 3 m. Devem ser fornecidas em embalagens individuais, cujo rótulo deve ter a designação da gaze de que se trata e seu tamanho.

Produto	Tabela n.º 1 Quantidades para os navios que transportam o número de pessoas abaixo mencionado		Tabela n.º 2	Tabela n.º 3	Informações adicionais para uso do pessoal do serviço de saúde
	Até 40	Mais de 40			
53. Tela impermeável ou equivalente . . . . .	1	1	1	-	Tecido de algodão hidrófilo, impermeabilizado num dos lados. 15 cm x 30 cm. Devem ser fornecidas em embalagens individuais, cujo rótulo deve ter a designação do produto e seu tamanho.
54. Compressas de gaze estreitas . . . . .	5	10	3	3	30 cm x 30 cm. Devem ser fornecidas em embalagens individuais, cujo rótulo deve ter a designação do produto e seu tamanho.
55. Compressas de gaze largas . . . . .	10	10	3	-	30 cm x 30 cm. Devem ser fornecidas em embalagens individuais, cujo rótulo deve ter a designação do produto e seu tamanho.
56. Rolos de algodão hidrófilo estreitos . . .	10	20	10	5	20 cm de largura e 50 g. Devem ser fornecidos em embalagens individuais, cujo rótulo deve ter a designação do produto e seu tamanho.
57. Rolos de algodão hidrófilo largos . . . . .	1	2	1	1	30 cm de largura e 200 g. Devem ser fornecidos em embalagens individuais, cujo rótulo deve ter a designação do produto e seu tamanho.
58. Saco de primeiros socorros . . . . .	1	1	1	1	Saco de lona com alça e contendo: duas ligaduras de crepe; seis lenços triangulares; pensos individuais de primeiros socorros (quatro pequenos, dois médios e um grande); um rolo de algodão hidrófilo, largo; seis alfinetes-de-ama, médios, e um tubo para respiração artificial de boca a boca.
<b>Material médico geral</b>					
59. Bacia redonda . . . . .	1	1	1	1	De ferro esmaltado branco, alumínio ou plástico, de diâmetro nunca inferior a 20 cm e 10 cm de altura e rotulada: «Para uso médico».
60. Bacia reniforme . . . . .	1	1	1	-	De ferro esmaltado branco, alumínio ou plástico e 25 cm de comprimento.
61. Arrastadeira . . . . .	1	1	1	-	Grande, de ferro esmaltado branco.
62. Copos para lavagens de olhos . . . . .	1	2	1	1	De vidro ou plástico que suporte a fervura.
63. Conta-gotas para olhos . . . . .	3	6	3	(**) 2	De vidro ou plástico que suporte a fervura.
64. Palas para olhos . . . . .	3	6	3	(**) 2	De porcelana ou plástico que suporte a fervura.
65. Bulets para medicação e alimentação de doentes.	1	2	1	-	Tamancos variados, de cabedal ou maiores quantidades do tipo não recuperável.
66. Dedeiras . . . . .	3	6	6	(**) 4	De borracha e com capas.
67. Sacos de água quente . . . . .	2	2	1	1	Para baixar a temperatura.
68. Sacos para gelo . . . . .	1	2	1	-	Graduados em mililitros ou em mínimos e dracmas.
69. Copos graduados de tamanho pequeno	2	2	1	-	Graduado em mililitros e colheres de sopa ou em dracmas/omças e colheres de sopa.
70. Copos graduados de tamanho grande	2	2	1	1	1 m x 2 m, enrolado em rolo de madeira.
71. Lâminas para microscópio . . . . .	3	6	(*) 3	-	5 cm de comprimento, presos num só cartão ou em cartões.
72. Resguardos de borracha para cama . . .	1	2	(*) 1	1	De cartão encerado com tampa de enroscar, base larga e altura nunca inferior a 5 cm.
73. Alfinetes-de-ama . . . . .	15	30	15	15	De ferro esmaltado com tampa articulada de perfeito isolamento.
74. Escarradores individuais irrecuperáveis ou	20	30	10	-	
75. Escarrador vulgar . . . . .	1	1	1	-	

Produto	Tabela n.º 1 Quantidades para os navios que transportam o número de pessoas abaixo mencionado		Tabela n.º 2	Tabela n.º 3	Informações adicionais para uso do pessoal do serviço de saúde
	Até 40	Mais de 40			
76. Esterilizador . . . . .	1	1	1	—	Tamanho não inferior a 17,5 cm x 5 cm x 7,5 cm. Eléctrico com interruptor automático, ou esterilizador com aquecimento a vapor, ou ebulidor com lâmpada de álcool.
77. Maca . . . . .	1	1	1	1	Tipo Neil Robertson ou equivalente.
78. Pares de luvas cirúrgicas . . . . .	2	4	2	—	De tamanho grande, de borracha granitada.
79. Gráficos para temperaturas . . . . .	5	10	5	—	Gráficos para registo de temperaturas, pulso e respiração de quatro em quatro horas.
80. Urinol . . . . .	1	1	1	1	De ferro esmaltado ou plástico, com asa.
81. Fitas de papel para testes conjuntos de albumina e açúcar na urina.	2	2	(*) 1	—	Recipiente fechado de isolamento perfeito com tampa metálica de enroscar que contém as fitas e «silíca gele» como dessecante apropriado. Devem ser renovadas ao fim de doze meses ou antes se se verificar mudança de cor. Rótulo: «Fitas para testes conjuntos de albumina e açúcar na urina».
82. Fitas de papel para testes de alcalinidade.	2	2	(*) 1	—	Livrinhos com vinte fitas de papel para testes, impregnadas com sal de prata, protegidas da luz. Rótulo: «Fitas de papel para testes de alcalinidade na urina. Mantenha afastado da luz».
83. Frascos para medicamentos de tamanho pequeno.	6	12	(*) 5	—	Frascos de 60 ml com tampas roscaadas. Marcados em frações de 4 ml (uma colher de chá).
84. Frascos para medicamentos de tamanho grande.	6	12	(*) 5	—	Frascos de 180 ml com tampas roscaadas. Marcados em frações de 15 ml (uma colher de sopa).
85. Frascos para veneno . . . . .	5	10	(*) 3	—	Frascos de 60 ml de modelo diferente.
86. Envelopes para medicamentos . . . . .	100	100	50	—	Formato pequeno.
87. Espátulas . . . . .	1	1	1	—	Para aplicação de pomadas.
88. Caixas para pomadas . . . . .	15	20	6	—	Para distribuição de pomadas. Em caixa de aglomerado leve de madeira, em jogos de três caixas cada uma, encaixadas entre si ou em latas de 15 g.
89. Rótulos simples . . . . .	100	100	100	—	Uma solução de 20 por cento de cetramina em água ou equivalente. O rótulo, além de indicar: «Solução concentrada de anti-séptico», deve conter instruções pormenorizadas para o seu emprego. As diluições recomendadas devem ser adequadas ao fim em vista.
90. Rótulos de veneno . . . . .	50	50	50	—	Deve ser fornecida em latas estanques e datadas, com instruções. A quantidade mínima a ser transportada deve ser calculada a partir da quantidade de cal clorada estabilizada (ou produto equivalente) necessária para clorar o maior tanque de água potável do navio, de modo a obter uma concentração de 1 mg de cloro livre por cada litro de água.
91. Anti-séptico concentrado . . . . .	500 ml	1 l	500 ml	250 ml	
92. Cal clorada . . . . .	—	—	—	—	

Produto	Tabela n.º 1 Quantidades para os navios que transportam o número de pessoas abaixo mencionado		Tabela n.º 2	Tabela n.º 3	Informações adicionais para uso do pessoal do serviço de saúde
	Até 40	Mais de 40			
93. Álcool diluído . . . . .	250 ml	500 ml	(*) 200 ml	200 ml	A 70 por cento. Deve ser fornecido em frascos de modelo diferente com o rótulo: «Apenas para uso externo». Em alternativa, poderá fornecer-se álcool cirúrgico a 90°.
94. Desinfectante . . . . .	2 l	4 l	1 l	1 l	Deve ser fornecido em frasco de modelo diferente com o rótulo: «Desinfectante», que contenha também instruções completas para o seu emprego. As diluições recomendadas devem ser adequadas ao fim em vista. Consiste num líquido branco em emulsão estabilizada, finamente dispersa, contendo ácidos de alcatrão ou outros corpos fenólicos, com ou sem hidrocarbonetos.
95. Álcool metílico . . . . .	500 ml	1 l	500 ml	-	Sómente se o esterilizador for aquecido com lâmpada de álcool. Rótulo: «VENENO».
96. Guia Médico Internacional para Navios.	1	1	1	1	-
97. Relação Mundial dos Centros de Tratamento para Doenças Venéreas, nos Portos, publicada pela Organização Mundial de Saúde.	-	-	-	-	-

**Ambulância de bordo****Tabela n.º 4**

## Medicamentos:

1. Comprimidos de aspirina — Um tubo.
2. Comprimidos de bicarbonato de sódio — Um tubo.

## Material de pensos:

1. Pensos individuais — Doze.
2. Algodão hidrófilo — Um pacote.

## Material médico geral:

3. Álcool puro — 200 g.

**Tabela n.º 5**

	Até 30 pessoas	De 31 a 60 pessoas	De 61 a 90 pessoas
<b>Medicamentos</b>			
1. Comprimidos de aspirina . . .	20	40	40
2. Comprimidos de bicarbonato de sódio . . . . .	40	60	80
3. Comprimidos Eucodal . . . . .	20	20	20
4. Pomada anestésica para queimaduras (tipo Nupercainal) — bisnaga de 20 g . . . . .	1	2	3
5. Sulfamida em pó, em pulverizador (tipo Gibasol) a 20 por cento — embalagem de 10 g	1	1	1
<b>Instrumentos</b>			
1. Tesoura . . . . .	1	1	1
<b>Utensílios</b>			
2. Torniquete . . . . .	1	2	2
3. Jogos correntes de talas . . . . .	2	4	5

	Até 30 pessoas	De 31 a 60 pessoas	De 61 a 90 pessoas
<b>Material de pensos</b>			
4. Adesivos estreitos — bobinas de 1 cm . . . . .	1	2	3
5. Algodão hidrófilo — pacotes . . .	2	3	4
6. Gaze — compressas de 10 cm . . .	1	2	3
7. Gaze — ligaduras de 7 cm . . . .	3	6	8
8. Ligaduras de crepe de 7 cm . . . .	2	4	6
9. Ligaduras de tronco . . . . .	2	3	4
<b>Material médico geral</b>			
10. Água oxigenada — garrafas . . .	1	1	1
11. Álcool puro — gramas . . . . .	250	500	500
12. Alfinetes-de-ama . . . . .	6	12	12
13. Aguardente — gramas . . . . .	250	500	500
14. Mercurocromo — ampolas . . .	6	8	10
15. Tintura de iodo — ampolas . . .	6	8	10

**INSTRUÇÕES**

1. A tabela n.º 1 indica as quantidades mínimas indispensáveis a bordo das embarcações que, não tendo médico embarcado, estejam registadas no longo curso, pesca longínqua, como rebocadores e embarcações auxiliares do alto, ou façam viagens de duração superior a catorze dias entre portos de reabastecimento. Esta tabela, calculada para viagens que durem até seis meses, está dividida em duas colunas: uma para embarcações que transportem até um total de quarenta pessoas, incluindo tripulantes, e outra para embarcações que transportem mais de quarenta pessoas, incluindo tripulantes. Em viagens que durem de seis a doze meses as quantidades de medicamentos e de material de pensos devem ser elevadas para o dobro, excepto as assinaladas por um (x), que são quantidades fixas, independentes da duração da viagem. As quantidades de instrumentos e utensílios médicos e material médico geral são fixas e independentes da duração da viagem, salvo indicação em contrário.

2. A tabela n.º 2 indica as quantidades mínimas indispensáveis a bordo de embarcações que, não tendo médico embarcado,

estojam registadas na cabotagem, pesca do alto ou navegação costeira internacional e não façam viagens de duração superior a catorze dias entre portos de reabastecimento. Os produtos assinalados com um asterisco (\*) não são indispensáveis a bordo de embarcações que normalmente não se encontram a mais de doze horas de um porto. As quantidades de instrumentos e utensílios médicos e material médico geral são fixas e independentes da duração da viagem, salvo indicação em contrário.

3. A tabela n.º 3 indica as quantidades mínimas indispensáveis a bordo de embarcações registadas na navegação costeira nacional, pesca costeira ou como rebocadores e embarcações auxiliares costeiros que não disponham de médico embarcado nem façam viagens de duração superior a catorze dias entre portos de reabastecimento. As quantidades de medicamentos e material médico geral assinaladas com dois asteriscos (\*\*) podem ser reduzidas de 50 por cento em embarcações com menos de seis pessoas a bordo. As quantidades de instrumentos e utensílios médicos e material médico geral são fixas e independentes da duração da viagem, salvo indicação em contrário.

4. A tabela n.º 4 indica as quantidades mínimas de que devem ser providas as ambulâncias que devem existir a bordo de embarcações de tráfego local, de pesca local ou rebocadores e embarcações auxiliares locais.

5. A tabela n.º 5 indica as quantidades mínimas de que devem ser providas as ambulâncias que devem existir a bordo de cada embarcação salva-vidas.

6. Na coluna da direita das tabelas n.os 1, 2 e 3 indicam-se as fórmulas de determinados medicamentos, para informação farmacêutica. Quando tal seja expressamente permitido nas próprias tabelas, pode a embarcação abastecer-se com um medicamento equivalente, mas o recipiente que o contém tem de ter rótulo especial que indique expressamente que o medicamento é equivalente ao especificado na tabela, de modo que o comandante não tenha dúvidas em o receitar ou escolher.

7. As doses para adultos de todos os medicamentos serão claramente indicadas nos rótulos, que devem ser envernizados para terem maior duração.

8. Todos os recipientes com o rótulo de «VENENO» devem ter um modelo próprio e distinto e, juntamente com os outros rotulados de «apenas para uso externo», devem ser fechados num armário especial. As chaves deste armário devem ficar na posse do comandante, podendo este confiar uma ao oficial ou outra pessoa responsável em quem delegue a responsabilidade dos doentes a bordo.

9. Sempre que uma embarcação seja autorizada a fazer uma viagem de duração inferior a catorze dias entre portos de rea-

bastecimento fora da zona para que está registada, deverá obedecer à tabela que corresponde à máxima zona de navegação a que a viagem se estende.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do Departamento Político Federal da Suíça, o Reino do Tonga foi admitido, em 26 de Janeiro de 1972, na União Postal Universal, como Estado membro desta organização, em conformidade com o artigo 11, parágrafo 5, da Constituição da União Postal Universal.

Aquela admissão implica a participação do Reino do Tonga nos seguintes actos:

Constituição da União Postal Universal, concluída em Viena em 10 de Julho de 1964;  
 Protocolo adicional à Constituição da União Postal Universal;  
 Regulamento Geral da União Postal Universal;  
 Convenção Postal Universal;  
 Acordo Relativo às Cartas e Caixas com Valor Declarado;  
 Acordo Relativo às Encomendas Postais;

concluídos em Tóquio em 14 de Novembro de 1969.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Fevereiro de 1972. — O Adjunto do Director-Geral, *Luis Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.